

LEI Nº 972/12 DE 02 DE ABRIL DE 2012.

Proíbe o uso de aparelhos eletrônicos, telefone celular e congêneres, durante as aulas curriculares nas Escolas Municipais de Paraíso.

GILBERTO GALBEIRO, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e legais, **F A Z S A B E R**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º Fica proibido o uso de aparelhos eletrônicos, telefone celular, games, ipod, mp3, e congêneres durante as aulas curriculares nas Escolas Municipais de Paraíso.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caberá aos pais ou responsáveis, orientar os menores sobre a proibição de utilização dos aparelhos mencionados no “caput” deste artigo durante as aulas curriculares nas Escolas Municipais de Paraíso.

ARTIGO 2º Fica compreendida como escola, todas as instituições de Educação Infantil e Ensino Fundamental municipais.

ARTIGO 3º Deverá ser fixado nos locais de acesso e nas dependências da Instituição Educacional, nas salas de aulas e nos locais onde ocorrem aulas, placas indicando a proibição.

PARÁGRANFO ÚNICO: Na placa deverá constar o seguinte: “É PROIBIDO AO ALUNO O USO DE APARELHO ELETRÔNICOS, TELEFONE CELULAR, GAMES, IPOD, MP3 E CONGÊNERES, DURANTE AS AULAS CURRICULARES NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE PARAISO” LEI MUNICIPAL Nº DE.....DE.....

ARTIGO 4º O aluno que infringir as normas da presente Lei, será submetido às seguintes penalidades:

1ª ocorrência: advertência oral, com apreensão do aparelho até o final do período, informando-se o fato aos pais ou responsáveis;

2ª ocorrência: advertência escrita, com apreensão do aparelho, que somente será devolvido para os pais ou responsáveis;

3ª ocorrência: Apreensão do aparelho, que somente será devolvido aos pais ou responsáveis, além de penalidades que a direção da Escola houver por bem determinar, de acordo com o estatuto escolar.

ARTIGO 5º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

ARTIGO 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO, EM 02 DE ABRIL DE 2.012.-

GILBERTO GALBEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

Aparecido Lúcio Sabião
Secretário